

CONTRATO Nº. 005/2010.

**CONTRATO PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS ZELADORIA NOTURNA**

Vigência: 19/08 a 31/12/2010.

Valor: 576,30

Origem: Contrato nº. 005--2010

Pelo presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, que fazem entre si, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** de Victor Graeff, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ sob o número 07.329.693/0001-00**, aqui representado pelo seu Presidente, **Sr. NILVO ROYER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado, sito à Av. Felipe Leopoldo Escher, nº. 171, na cidade de Victor Graeff-RS, portador do CPF nº. 397.729.260-91, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **REZART SERVIÇOS LTDA – ME** da cidade de **VICTOR GRAEFF/RS**, sita na Rua Jacob R. Zimmermann, nº. 46, Bairro Centro, inscrita no **CNPJ nº. 10.551.066/0001-23**, neste ato representado pela Sra. Elenir de Fátima da Silva Zart, inscrito no CIC sob o nº. 619.226.170-91 e RG nº. 2078578941, doravante denominado de **CONTRATADA**, tem entre si, como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa prestadora de serviços de zeladoria noturna externa no prédio da Câmara Municipal de Vereadores, compreendendo:

Parágrafo Único: Para execução dos serviços referido na cláusula primeira, deverá ser disponibilizado pela Contratada o serviço de zeladoria diário (inclusive finais de semana, feriados, etc.) no horário das 22h00min às 06h00min do dia seguinte, sendo que os zeladores deverão usar uniforme, crachá de identificação, não utilizar qualquer tipo de arma, podendo utilizar os demais equipamentos necessários para a realização dos serviços, comunicar ao **Sr. NILVO ROYER** (Presidente da Câmara), bem como, a autoridade policial qualquer anomalia, através de meio de comunicação (telefone celular), manter e preservar todo o patrimônio existente no prédio descrito no objeto acima.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Contratada obriga-se:

a) utilizar nos serviços, pessoal qualificado e de boa conduta, de posse do equipamento necessário para o desempenho de suas tarefas;

b) apresentar relação do pessoal designado para a execução do serviço contratado;

c) efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados, não transferindo ao Município, a mesma obrigação, em caso de inadimplência da contratada;

d) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato;

e) responder por quaisquer perdas ou danos pessoais ou materiais que vier a sofrer o Município e ou terceiros, em razão de ação, omissão dolosa ou culpa da Contratada ou de seus prepostos;

f) responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços contratados, inclusive no que respeita a eventuais danos causados a terceiros, nos termos da legislação vigente;

g) cumprir com as determinações emitidas pela Prefeitura, bem como respeitar o exato cumprimento do horário estabelecido.

Parágrafo Primeiro: A *CONTRATADA* prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Câmara Municipal de Vereadores, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local do serviço a supervisão necessária, tendo um representante ou preposto com poderes para tratar com o Município.

Parágrafo Segundo: Sem prejuízo da plena responsabilidade da *CONTRATADA*, todos os serviços serão fiscalizados pela Câmara Municipal de Vereadores.

CLÁUSULA TERCEIRA: O *CONTRATANTE* pagará mensalmente a *CONTRATADA*, pelos serviços efetivamente prestados, a importância de **R\$ 130,00 (Cento e trinta reais)**.

Parágrafo Primeiro: A *CONTRATADA* apresentará mensalmente ao *CONTRATANTE*, a fatura do mês subsequente à prestação do serviço, que será pago até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da referida fatura, e com observância do estipulado pelo art. 5º da Lei 8.666/93 e suas alterações. **Observados os descontos Municipais relativos ao ISS (Imposto Sobre Serviços), 11% de retenção para o INSS, de conformidade com a Instrução Normativa nº 070/2002, retenção de 1,5% para o IRRF, de conformidade com o Decreto nº 3000/99 e retenção de acordo com a Lei Federal nº 10.833/2003.**

Parágrafo Segundo: Com objetivo de manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, este poderá ser reajustado utilizando o indicador financeiro INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), sempre com concordância do contratado, ou em outra situação prevista pela Lei 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA: A *CONTRATADA* assume inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, sociais e comerciais resultantes da execução dos serviços legais.

CLÁUSULA QUINTA: O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato e no presente Edital sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Parágrafo Primeiro: A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Victor Graeff pelo prazo máximo de 02 (dois) anos e multa, de acordo com a gravidade da infração.

Parágrafo Segundo: Advertência sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha ocorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

Parágrafo Terceiro: Multa no caso de atraso ou negligência na execução dos serviços será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela mensal pactuada.

a) Caso a **CONTRATADA** persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa, correspondente a 2% (dois por cento) da parcela mensal pactuada, e rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

Parágrafo Quarto: A multa prevista no Parágrafo Terceiro não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o **CONTRATADO** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quinto: Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA: A duração do presente contrato é até 04 (quatro) meses e 13 (treze) dias, a contar de 19 de agosto de 2010, encerrando-se em 31/12/2010, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo nos termos do Art. 57; inciso II, da lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA: A Câmara Municipal de Vereadores se reserva o direito de alterar o horário dos serviços, de acordo com a sua conveniência e a qualquer tempo, durante a vigência do Contrato. Observando a possibilidade de acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do serviço, conforme prevê o Art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações legais.

CLÁUSULA OITAVA: Em caso de rescisão contratual por descumprimento das obrigações ora assumidas ficará o contratado sujeito á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, mais pena de suspensão do direito de licitar por prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA: Quaisquer das alterações do presente contrato serão objeto de Termo Aditivo, conforme Art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
UNID.ORÇAM: 01 – Câmara de Vereadores e Órgãos Subordinados
FUNÇÃO: 01 - Legislativa
SUBFUNÇÃO: 031 – Ação Legislativa
PROGRAMA: 00001 – Gestão Legislativa e Parlamentar
ATIVIDADE: 2004 – Manutenção da Sede Própria da Câmara Municipal
RUBRICA: 3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
CATEGORIA: 3.3.90.39.77.0000 – Vigilância.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes no artigo 77 a 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente contrato é celebrado com observância das disposições contidas da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As partes elegem o FORO da Comarca de Não Me Toque, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentais.

Victor Graeff/RS, 19 de Agosto de 2010.

.....
Presidente da Câmara de
Vereadores

Rezart Serviços Ltda – Me
CNPJ nº. 10.551.066/0001-23
Contratada

Testemunhas:

1. _____

2. _____